



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023.

### **Comunicação nº 552/2023 – TJD/RJ**

### **DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ**

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, presentes os Auditores: Dr. João Paulo Silva, Dr. Dário Correa Filho, Dr. Alexandre Abby, Dr. Alan Flávio Fonseca Geraldo, Dr. Dilson Neves Chagas e Dr. André Luís G. Valentim, procurador geral, ausências justificadas dos auditores Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges, Dr. Rafael Fernandes Lira, Dr. José Ricardo Brito e Dra. Joana Costa Prado de Oliveira, reuniram-se na sessão no Auditório da Federação de Futebol do Estado do RJ, localizado na Av. Professor Manoel de Abreu Nº 76, Maracanã às 15h50 do dia 14 de dezembro de 2023 tomando as seguintes decisões:

#### **01) Processo 387/2023: Recurso Voluntário**

**Recorrente:** Procuradoria do TJD/RJ

**Recorrida:** Decisão da 4ª CDR (que absolveu o atleta **Cauã Zappelini Joaquim do SAF Botafogo**, quanto à imputação do art. 258 CBJD)

**Relator:** Dr. João Paulo Silva

**Defesa:** Dra. Juliana Andrade

**Resultado:** Por maioria de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito deu-lhe provimento parcial para aplicar a suspensão de 01 (um) jogo, pelo critério de desempate, prevalecendo a pena mais benéfica, quanto à imputação do art. 258 CBJD. Votos vencidos do Relator e Dr. Alan que conheciam do recurso e aplicavam a suspensão de 4 (quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

quanto à desclassificação para o art. 243-F do CBJD. Voto vencido do Dr. Dário que conhecia do recurso e dava-lhe provimento parcial para aplicar a suspensão de um 01 (um) jogo, convertendo-o em advertência, quanto à imputação do art. 258 CBJD.

### 02)Processo 477/2023: Recurso Voluntário

**Recorrente:** Procuradoria do TJD/RJ

**Recorrida:** Decisão da 4<sup>a</sup> CDR (que absolveu o **Duque de Caxias FC**, quanto à imputação do art. 211 CBJD)

**Relator:** Dr. Alan Flávio Geraldo Fonseca

**Defesa:** ausente

**Resultado:** Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito deu-lhe provimento para aplicar a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, quanto à desclassificação para o art. 191 III do CBJD.

**Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária.**

### 03)Processo 523/2023:

#### Recurso Voluntário

**Recorrente:** Procuradoria do TJD/RJ

**Recorrida:** Decisão da 2<sup>a</sup> CDR (que absolveu o **José Gabriel Pinho de Oliveira, preparador físico do Fluminense FC**, pela imprestabilidade da súmula, quanto à imputação dos artigos 243-F, 243-C e art. 258-B na forma do art. 157 CBJD)

**Relator:** Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges redistribuído para o Dr. Dilson Neves Chagas

**Defesa:** Dr. Lucas Maleval



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** A defesa do Fluminense FC arguiu uma preliminar elencado o princípio da dialeticidade no recurso apresentado pela procuradoria, face a imprestabilidade da súmula, que foi negada por maioria, divergindo o Dr. Dário e a Dra. Renata que acolhiam a preliminar arguida pela defesa.

Por maioria de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito, deu-lhe provimento parcial para aplicar ao recorrido a suspensão de 02 (dois) jogos, quanto à imputação do art. **258-B** do CBJD. Votos vencidos do Relator e Dr. João Paulo que mantinham a absolviam ao recorrido e Dra. Renata que aplicava a suspensão de 01 (uma) partida.

Por maioria de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito, negou-lhe provimento para manter a absolvição quanto à imputação do art. **243-F** do CBJD. Votos vencidos do Dr. João Paulo que conhecia do recurso e dava-lhe provimento para aplicar a suspensão de 04 (quatro) jogos e a multa de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 243-F CBJD. Voto vencido da Dra. Renata que conhecia do recurso e dava-lhe provimento para aplicar a suspensão de 04 (quatro) jogos e a multa de R\$ 100,00 (cem) reais, pela imputação do art. 243-F CBJD.

Por maioria de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito, deu-lhe provimento para aplicar a suspensão em 35 (trinta e cinco) dias e a multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, quanto à imputação do art. **243-C** do CBJD. Votos vencidos do Dr. João Paulo que conhecia do recurso e dava-lhe provimento para aplicar a suspensão de 30 (trinta) dias e a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 243-C do CBJD. Voto vencido da Dra. Renata que conhecia do recurso e dava-lhe provimento para aplicar a suspensão de 30 (trinta) dias e a multa de R\$ 100,00 (cem) reais, pela imputação do art. 243-C do CBJD. Voto vencido do Dr. Dário e Dr. Alexandre que conheciam do recurso da



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

procuradoria e no mérito negavam-lhe provimento, mantendo a absolvição, quanto à imputação do art. 243-C do CBJD.

**Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária.**

**Requerido pela defesa a lavratura de acórdão.**

### 04)Processo 548/2023:

#### **Recurso Voluntário**

**Recorrente:** Procuradoria do TJD/RJ

**Recorrida:** Decisão da 5ª CDR ( que absolveu do **EC Nova Cidade**, quanto às imputações dos artigos . 211 e 213 CBJD.

E que absolveu **Márcio da Silva Santos, auxiliar técnico do EC Nova Cidade**, quanto à imputação do art. 254-A na forma do art. 157 CBJD.

**Relator:** Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges redistribuído para o Dr. Dário Correa Filho

**Defesa:** Dr. Marcos Veloso

**Resultado:** Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito negou-lhe provimento mantendo a absolvição ao **EC Nova Cidade** nos artigos 211 e 213 CBJD conforme decisão aplicada pela 5ª CDR.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito deu-lhe provimento para aplicar ao **auxiliar técnico do EC Nova Cidade Sr. Márcio da Silva Santos** a penalidade de 04 (quatro) jogos quanto à imputação do art. 254-A na forma do art. 157 CBJD.

#### **Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo**

**Recorrente:** Serrano FC

**Recorrida:** Decisão da 5ª CDR ( que aplicou ao Serrano FC a multa de R\$ 1.800,00, quanto à imputação do art. 191 III CBJD)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Relator:** Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges redistribuído para o Dr. Dário Corrêa Filho

**Resultado:** Realizada com a procuradoria a transação penal.

### 05)Processo 597/2023:

#### Recurso Voluntário

**Recorrente:** Procuradoria do TJD/RJ

**Recorrida:** Decisão da 5<sup>a</sup> CDR (que absolveu **o Glaucio Benvindo de Abreu, atleta do Goytacaz FC**, quanto à imputação do art. 243-D CBJD

Que absolveu **Felipe Augusto Souza, atleta do Goytacaz FC**, quanto à imputação do art. 243-C do CBJD.

Que absolveu **Robson Barreto de Lima, preparador físico do Goytacaz FC**, quanto à imputação do art. 243-D CBJD.

**Relator:** Dr. Alexandre Abby

**Defesa:** Dr. Marcelo Santiago

**Resultado:** Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito negou-lhe provimento mantendo a absolvição ao Sr. **Glaucio Benvindo de Abreu, atleta do Goytacaz FC**, quanto à imputação do art. 243-D do CBJD, conforme decisão da 5<sup>a</sup> CDR.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito deu-lhe provimento para aplicar ao **Felipe Augusto Souza, atleta do Goytacaz FC** suspensão de 30 (trinta) dias e a multa de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 243-C CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Por maioria de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito deu-lhe provimento para aplicar ao **Robson Barreto de Lima, preparador físico do Goytacaz FC**, suspensão de 60 (trinta) dias e a multa de R\$ 1.000,00 (mil) reais, quanto à desclassificação para o art. 243-C CBJD. Votos vencidos do Dr. Dilson e Dra Renata que aplicavam a suspensão de 360 (trezentos e sessenta) dias e mantinham o valor da multa aplicada, mantendo a imputação do art. 243-D CBJD.

**Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária.**

**06)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h30min.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023.

Renata Mansur Fernandes Bacelar  
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa  
Secretaria